



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

CONTRATO Nº 031/2022
DL 17/2022

ID 3679

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ACADEMIA
DE ARMAS-CLUBE DE TIRO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município **Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB nº 108417, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, **Sr. Claudio Moyses de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.791.527-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACADEMIA DE ARMAS-CLUBE DE TIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.764.973/0001-90, estabelecida na Travessa José Perine, 202, Borda do Campo, Quatro Barras, CEP 83425-000, fone: (41) 99824-0893, e-mail: lucas@academiadearmas.com, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Martins da Silveira**, inscrito no CPF sob nº 039.946.139-65, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato prestação de serviço de curso de operador tático, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 9736/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é "Curso de operador tático de armas portáteis: com 4 vagas, utilização total de 400 munições



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

calibre(5,56),para serem deflagradas durante o curso, e locação de 2 fuzis T4, calibre 5.56 (por 3 dias) que serão utilizados durante o curso, revezados entre os alunos guardas municipais durante os disparos na linha de tiros.

Parágrafo Primeiro: O serviço contratado seguirá as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Item abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço	1	curso de operador tático de armas portáteis:com 4 vagas,utilização total de 400 munições calibre(5,56), para serem deflagradas durante o curso,e locação de 2 fuzis T4,calibre 5.56(3 dias) que serão utilizados durante o curso,revezados entre os alunos guardas municipais durante os disparos na linha de tiros.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de forma imediata quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira:O pagamento do equipamento será, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo:Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

DS
LS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Quinta: A fiscalização das condições bem como a verificação de suas especificações que estejam de acordo com o descrito no presente Termo e no contrato ficará a cargo do servidor: **José Juarez Tavares, matrícula 224.331**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

Cláusula Sexta: O serviço será executado nos dias 29, 30 e 31 de maio, competindo à contratada utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI'S para realização do curso.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte
864	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não será exigido garantia.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- g) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- h) Não permitir a utilização dos materiais ou equipamentos por pessoas não indicadas por essa Secretaria Municipal de Defesa Social;
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência minuta de contrato;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:
a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 17/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

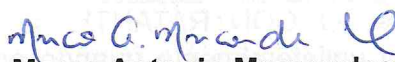
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito


Claudio Moyses A. De Andrade
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6230/2022


Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 108417

P/ Contratada:

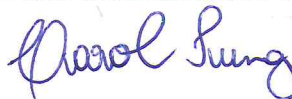
DocuSigned by:


Lucas Martins da Silveira

BABD51D764F348F...

Lucas Martins da Silveira
Academia De Armas-Clube De Tiro Ltda

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

 **Carol Sung** - 088.397.909-60

 **Simone A. A. Rodrigues**

Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPLEMENTAR AO ANEXO I
Memorando 25/2022

AQUISIÇÃO DE CURSO

1. OBJETO

- 1.1.** Locação de Fuzil T4 5,56 e deflagração de 400 munição para curso de Operador Tático de armas portáteis.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Uni.	QTDE
01	Curso de Operador tático de armas portáteis com a utilização de 400 munições calibre (5,56) para serem deflagradas durante o curso e locação de 01 fuzil T4 calibre 5,56 que será utilizado durante o Curso.	unid	01

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Justifico a solicitação tendo em vista o curso de Operador Tático de armas portáteis (**Fuzil T4 .556**).

3.2. A Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande solicitou autorização ao Ministério do Exército Brasileiro para aquisição de PCE "Produto Controlado pelo Exército", recentemente após a publicação do Decreto nº 9847/2019, Art. 29-C, III - sessenta horas, para arma de fogo automática (Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021), as Guardas Municipais do Brasil estão capacitando seus integrantes para utilização do armamento conforme legislação vigente.

A Guarda Municipal de Campina Grande do Sul esta disponibilizando 04 (quatro) vagas divididas em duas turmas para Curso de Operador Tático de armas portáteis que será realizado nos dias 21/03 a 24/03/2022 e 28/03 a 31/03/2022, para realização será necessário a aquisição de 400 munições, sendo 100 munições por aluno e o aluguel de um fuzil para ser utilizado pelos quatro Guardas inscritos no Curso.

4 GARANTIA

- 4.1.** O serviço deverá ter prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses.

5 VISTORIA

- 5.1.** O serviço mencionado neste termo de referência não necessitará de vistoria in loco, pois o



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

mesmo será ministrado nas dependências da própria empresa que prestará o serviço.

6 CRONOGRAMA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O serviço será executado executado na forma e nas datas discriminadas abaixo:

- Terá início a primeira turma no dia 21 de março e término no dia 24 de março, já a segunda turma terá início no dia 28 de março e o término no dia 31 de março de 2022.
- O curso será ministrado na própria sede da empresa, dentro dos horários das 8 as 18 horas.
- A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a perfeita execução contratual.

7 MATERIAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a perfeita execução do serviço, a contratada devesse utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade estabelecida nas especificações.

7.1.1. Os equipamentos utilizados para realização do curso será disponibilizado pela empresa vencedora, assim como os equipamentos de EPI's, entre outros.

7.1.2. Os profissionais que ministrarão o curso devem ter capacitação técnica ou profissional na área, devidamente comprovada na área de armamento e tiro.

8 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Luciane Milani, matrícula 351.100, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada Obriga-se:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

- qualidade e quantidade especificada; nos termos de sua proposta;
- 9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quais quer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. Apresentar a contratante, quando necessários, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sócias, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 9.1.8. Não permitir a utilização dos materiais ou equipamentos por pessoas não indicadas por essa Secretaria Municipal de Defesa Social.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 9.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência minuta de contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

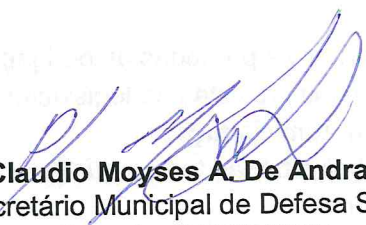


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 17/2022

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2022.


Claudio Moyses A. De Andrade
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6230/2022

DS
LS



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº067/2022 de 06 de abril de 2022

Página 12



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

(BPA); Registro, vinculação e acompanhamento de AIIH no sistema GSUS; Registro da produção hospitalar no sistema SISAIIH; Exportação da produção hospitalar para 2º Regional de Saúde; Apresentação de relatório mensal do faturamento (Painel de indicadores: Relatório numérico e financeiro de toda produção hospitalar e ambulatorial); Relatório descritivo de não conformidade de registro, bem como indicativo para processo de melhoria continuada; Tabela de informações pertinentes ao setor; Suporte no processo de credenciamento dos profissionais aos sistemas BETHA e GSUS; Tratativa e resolução de demandas com setor de faturamento 2º regional de saúde; Suporte à equipe administrativa do HMNSA no que se refere a internamento e sistemas; Suporte ao médico auditor, direção administrativa e demais integrantes do faturamento quanto às demandas de produção documental e financeira; Manipulação e respostas no sistema Fly protocolo; Cadastro e lançamento de demanda laboratorial (COMESP); Desenvolver atividades correlatas a sua função a critério da chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 084/2022.
De 05 de março de 2022.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas:

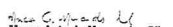
RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias ao Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande, Claudio Moyses de Andrade, matrícula n.º 349.245, que serão gozados no período de 01/04/2022 (inclusive) à 15/04/2022 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal: Marcelo Luis dos Santos, matrícula n.º 355.188, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Defesa Social, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 01/04/2022 (inclusive) à 15/04/2022 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 085/2022.
De 05 de abril de 2022.

Súmula: "Constitui a Comissão Eleitoral para a realização do certame eleitoral, para indicação de lista tripartite, para escolha do Chefe do Executivo Municipal, dos servidores designados para o exercício das funções de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do parágrafo 8º do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal - inserido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 006/2020, e nos moldes do Processo Administrativo n.º 9988/2022.

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral, composta pelos servidores nomeados no artigo 2º, com atribuições quanto à regulamentação, realização, efetivação, tomada de decisões e acompanhamento de todas as etapas necessárias à realização do certame eleitoral para a indicação de lista tripartite, para escolha do Chefe do Executivo Municipal, dos servidores designados para o exercício das funções de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Eleitoral acima constituída:

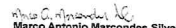
I - Presidente: Fábio Julio Nogara, matrícula n.º 350.950;

II - Membro: Thais Tizze Scorsin Grippo, matrícula n.º 350.951;

III - Membro: Paula Roberta Pedroni Bronkow, matrícula n.º 351.242.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 086/2022.
De 05 de abril de 2022.

SÚMULA: "Designa Gestor de Contrato de Convênio, para atuar junto ao programa de Castração Animal - CASTRAPET, conforme específica".

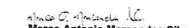
O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n.º 18.123/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada como Gestor de Contrato de Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, a servidora pública municipal: Natalia Maria Lucindo, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, portadora do RG n.º 13.126.951-0 SSP/PR, para o Programa de Castração Animal - CASTRAPET.

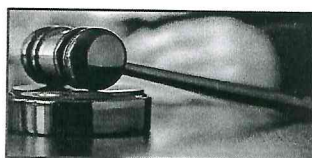
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2022.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Rosalva Nunes Campaner
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº073/2022 de 14 de abril de 2022

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2022 ID 3677

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BAIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-EIRELI;
CNPJ: 23.729.014/0001-46;
OBJETO: "Aquisição de equipamentos florestais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Adriana de Blassio, Engenheira Florestal, matrícula 352.753;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 15/2022;
PROTOCOLO: 4769/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no diário oficial do Município;
VALOR: R\$ 735,80 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022 ID 3679

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ACADEMIA DE ARMAS-CLUBE DE TIRO LTDA;
CNPJ: 26.794.973/0001-90;
OBJETO: "Curso de operador tático de armas portáteis: com 4 vagas, utilização total de 400 munições calibre(5,56), para serem deflagradas durante o curso, e locação de 2 fuzis T4, calibre 5,56 (por 3 dias) que serão utilizados durante o curso, revezados entre os alunos guardas municipais durante os disparos na linha de tiros,";
FISCAL ADMINISTRATIVO: José Jureles Tavares, matrícula 224.331;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 17/2022;
PROTOCOLO: 9735/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 84/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022 ID 3678

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
LOCADOR: Manoel Antonio Barbosa;
CPF: 319.408.979-04;
OBJETO: "Locação de sala comercial no piso térreo, situada à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 - Bairro Iguaçu, do lote 03 da quadra 09 - Jardim Canaã no Município de Fazenda Rio Grande/PR, matrícula no RGI sob nº 602, destinado à Arquivos da Divisão de Recursos Humanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração,";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow - Matrícula 351242;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 16/2022;
PROTOCOLO: 6545/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no DOE do município;
VALOR: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 2.912,45 (Dois mil novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), resultando no valor de R\$ 34.949,40 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2021

Objeto: "Aquisição de Gêneros Alimentícios referente aos itens fraccassados e desertos no Pregão Eletrônico nº 25/2021 para suprir as necessidades das Secretarias Municipais,"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no DOE;
Processo Administrativo: 202/2021;
Protocolo: 51267/2021;
Data da Assinatura: 22/03/2022.

Detentor: COMERCIAL BORA EIRELI;
CNPJ: 04.094.110/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90.230.725-70;
Endereço: Estrada Rio Verde Acima S/N, Bairro Faxinal do Tanque Araucária/PR;
Administrador: Marcos Adriano Bora
CPF nº: 921.625.809-91;
Valor Total: R\$ 261.185,10 (Duzentos e sessenta e um mil reais cento e oitenta e cinco centavos).

Detentor: P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ: 08.903.201/0001-00;
Inscrição Estadual nº: 90411594-0;
Inscrição Municipal nº: 5269;
Endereço: Estrada Rio Euláreis Número 317, Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande/PR;
Administrador: Fernando Henrique Morianari;
CPF nº: 009.468.689-05;
Valor Total: R\$ 53.462,30 (Cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Detentor: Rede Compre Bem Eireli;
CNPJ: 04.725.386/0001-50;
Inscrição Estadual nº: 90245725-92;
Inscrição Municipal nº: 429683-6;
Endereço: Rua Bernardo Vachski nº 73, Tatuquara - Curitiba/PR;
Administrador: Everson Denis Lazarotto;
CPF nº: 016.604.579-40;
Valor Total: R\$ 320.388,20 (Trezentos e vinte mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41 3627.8500